

LEI N.º 0094/98 DE 03/09/98

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENOS URBANOS SEM BENFEITORIAS. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos urbanos, sem benfeitorias para construção de Conjunto Habitacional, para famílias de baixa renda.

Art.2º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para pagamento dos imóveis, recursos provenientes do Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Obras - Setor de Obras, no Projeto Atividade 105.73161.010. Elemento 4210.

Art.3º:-Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Escritura Pública dos Imóveis a que se refere o Artigo 1º, bem como incorporá-los ao Patrimônio Público Municipal.

Art.4º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 03 de setembro de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal